





SEGURANÇA PÚBLICA BÁSICA: Um direito social





EDUCAÇÃO

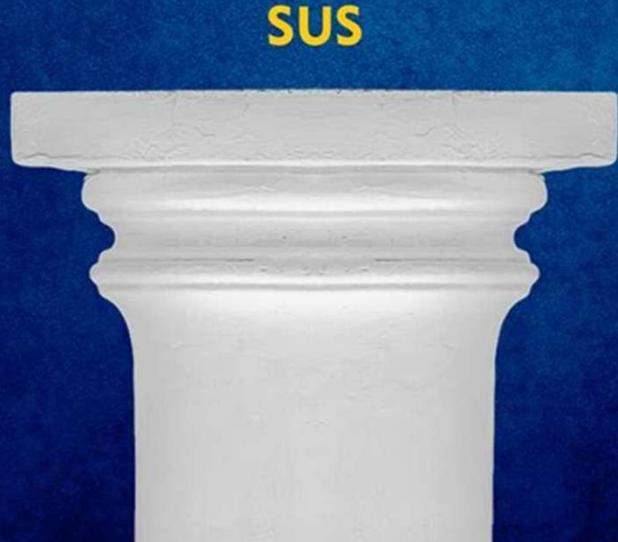
FUNDEB LDB



PILARES DO ESTADO BRASILEIRO

SAÚDE

SUS



SEGURANÇA

S.U.S.P.





Artigo 6º - Constituição Federal de 1988

- Educação;
- Saúde;
- Alimentação;
- Trabalho;
- Moradia;
- Transporte;
- Lazer;
- **SEGURANÇA;**
- Previdência Social;
- **Proteção a Maternidade e a infância;**
- **Assistência aos Desamparados**





ART. 30 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMPETE AOS MUNICÍPIOS

- I → Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II → ...
- V → ORGANIZAR E PRESTAR, DIRETAMENTE ou sob regime de concessão ou permissão, OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE LOCAL, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;



ARTIGO 144



A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

ARTIGO 196



A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

ARTIGO 205



A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



ARTIGO 144 →

A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;**
- II - polícia rodoviária federal;**
- III - polícia ferroviária federal;**
- IV - polícias civis;**
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;**
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.**

§ 8º →

Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei



Art. 5º

LEI N° 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

Art. 5º São competências específicas das Guardas Municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

III – atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;



ARTIGO 5º, INCISO LXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

— “
Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.
” —



ARTIGO 244 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL:

— “
A busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.
” —



TEMA 544 - REPERCUSSÃO GERAL

STF firmou orientação segundo a qual as Guarda Municipais executam atividade de segurança pública (art. 144, § 8º, da CF), essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade (art. 9º, § 1º, CF) e que, justamente por isso, submetem-se em relação ao direito de greve, às restrições firmadas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 654.432.



DECISÃO - TRT 5º REGIÃO

Em 17 de maio de 2024, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região no julgamento da Ação Civil Coletiva nº 0000114-02.2024.5.05.0561 movida pelo Sindicato dos Guardas Civis do estado da Bahia contra a cidade de Porto Seguro, decidiu e confirmou que a atividade de Guarda Civil Municipal é atividade de risco, conforme trecho da decisão do Magistrado:

— “

Inicialmente, a Guarda Civil Municipal - GCM é órgão de segurança pública, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal – STF, tendo papel fundamental na segurança e ordem pública. Logo é atividade de risco, uma vez que expõe o agente a lesão e morte causada por violência social

” —



DESPACHO OAB-SP - 29/08/2024

"INDEFIRO a inscrição definitiva pleiteada por ausência do cumprimento do requisito V do art. 8º da Lei nº 8.906/94 - EAOAB, com fulcro no ART. 28, INC. V, do mesmo diploma. (Guarda Civil Municipal de Barueri/SP. Ainda que não conste no rol taxativo do art. 144 da Constituição Federal, a criação da Guarda Civil é prevista em seu §8º e será destinada à proteção dos bens, serviços e patrimônio dos Municípios que as instituírem. Basta verificar o texto do art. 5º da Lei nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, para reconhecer sua natureza policial. Pode se extrair tal entendimento das atribuições gerais das Guardas, dentre as quais destacamos: prevenir, inibir e coibir infrações penais e administrativas; atos infraacionais; atuar preventivamente na proteção da população no âmbito municipal; exercer competências de trânsito; integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir com a fiscalização de posturas e o ordenamento urbano municipal; desenvolver ações de prevenção à violência, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos. Incompatibilidade reconhecida. Matéria superada. Inscrição indeferida. Vide Ementas nº 080/2023/PCA, nº 026/2022/PCA, nº 036/2021/PCA, nº 047/2020/PCA e outras do E. Conselho Federal da OAB)."

Processo: 25.0000.2024.051381-3



DESPACHO

Vistos etc.
Dispenso relatório na forma do art. 64 do RL.

INDEFIRO a inscrição definitiva pleiteada por ausência do cumprimento do requisito V do art. 8º da Lei nº 8.906/94 - EAOAB, com fulcro no ART. 28, INC. V, do mesmo diploma. (Guarda Civil Municipal de Barueri/SP. Ainda que não conste no rol taxativo do art. 144 da Constituição Federal, a criação da Guarda Civil é prevista em seu §8º e será destinada à proteção dos bens, serviços e patrimônio dos Municípios que as instituírem. Basta verificar o texto do art. 5º da Lei nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, para reconhecer sua natureza policial. Pode se extrair tal entendimento das atribuições gerais das Guardas, dentre as quais destacamos: prevenir, inibir e coibir infrações penais e administrativas; atos infraacionais; atuar preventivamente na proteção da população no âmbito municipal; exercer competências de trânsito; integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir com a fiscalização de posturas e o ordenamento urbano municipal; desenvolver ações de prevenção à violência, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos. Incompatibilidade reconhecida. Matéria superada. Inscrição indeferida. Vide Ementas nº 080/2023/PCA, nº 026/2022/PCA, nº 036/2021/PCA, nº 047/2020/PCA e outras do E. Conselho Federal da OAB).

Notifique-se na forma legal.

Não havendo manifestação no prazo estabelecido, arquivem-se com as anotações de praxe.

Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 29 de agosto de 2024.

CARLOS CÉSAR SIMÕES
Presidente

Fonte: OAB-SP



Artigo 144, § 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.





ÓRGÃOS MUNICIPAIS
Art. 9º, §2º Incisos
VII e XV



**GUARDAS
MUNICIPAIS
DO BRASIL**



**AGENTES DE
TRÂNSITO**



**AUTONOMIA DOS
ENTES
FEDERATIVOS**

UNIÃO

ESTADOS E DF

MUNICÍPIOS

**RESPONSABILIDADES
COMPARTILHADAS**

**5.570
MUNICÍPIOS.
73% COM
MENOS DE 20 MIL
HABITANTES**

S.U.S.P



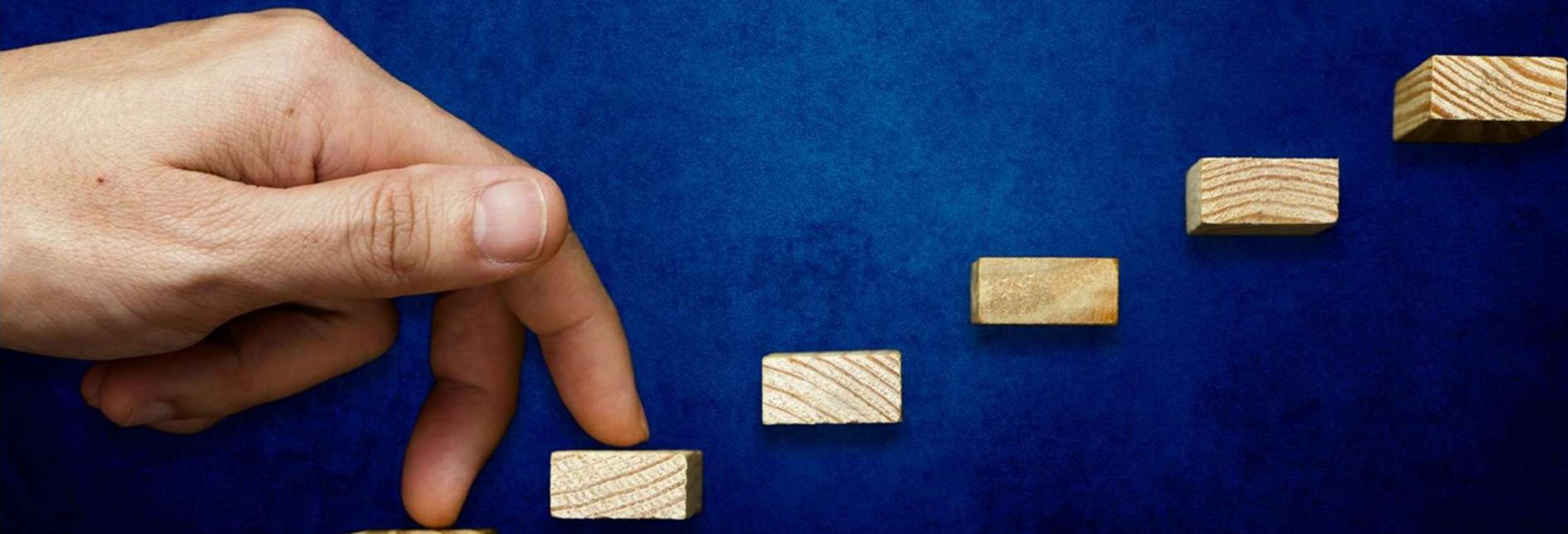


SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

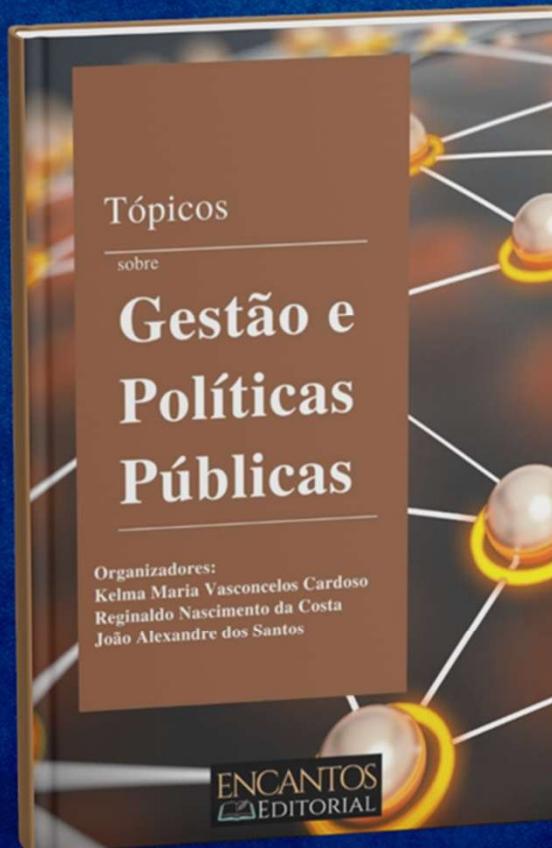
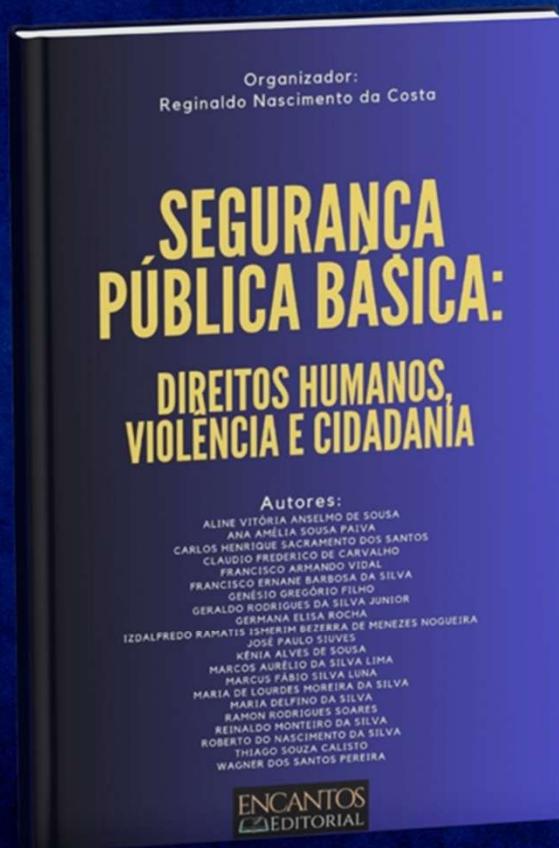




REESTRUTURAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL



PARTICIPAÇÃO EM OBRAS ACADÊMICAS/LITERÁRIAS



Segurança Pública Básica: Direitos Humanos, Violência e Cidadania:

Coletânea que reúne estudos, pesquisas e relatos de diferentes regiões do Brasil, proporcionando uma contribuição científica para a Segurança Pública no âmbito municipal. A obra valoriza as Guardas Municipais e destaca seu potencial na produção de conhecimento, reforçando a importância da pesquisa e do debate acadêmico na área.

Tópicos sobre Gestão e Políticas Públicas:

Livro que busca democratizar o acesso ao conhecimento científico, reunindo artigos de profissionais de diversas áreas das políticas públicas, como Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança Pública e Gestão Pública. A obra promove a conexão entre teoria e prática, qualificando ações por meio do conhecimento e fomentando uma práxis transformadora.





PILARES PRINCIPIOLÓGICOS

1º

CAPTAÇÃO DE
RECURSOS

2º

REESTRUTURAÇÃO DA
GCM INSTITUIÇÃO
GARANTIDORA DE
DIREITOS

3º

INVESTIMENTO EM
TECNOLOGIA

T
E
C
N
O
L
O
G
I
A

I
N
T
E
L
I
G
Ê
N
C
I
A

C
O
N
T
I
N
G
E
N
T
E

TREZE EIXOS TEMÁTICOS DA SEGURANÇA PÚBLICA BÁSICA – DIRETRIZES GERAIS

Para melhor acompanhamento, avaliação e aferição dos resultados, os Planos Municipais de Segurança Pública e Defesa Social – PMSPDS, deverão se dividir em treze (13) eixos temáticos a serem implementados de forma gradativa e por região conforme relação abaixo, respeitando sempre a necessidade local e as peculiaridades de cada cidade.

1 Proteção e defesa das mulheres

2 Proteção e defesa das crianças e adolescentes



3 Proteção e defesa de populações vulneráveis

4 Segurança viária

5 Segurança em saúde

6 Proteção, defesa e segurança ambiental e ecológica

7 Proteção, defesa, segurança turística, histórico-cultural e arquitetônica

8 Comunicação para a proteção e cidadania



9

Mediação de conflitos e cultura de paz

10

Segurança pessoal prevenção a crimes violentos

11

Policiamento comunitário, patrulhamento ostensivo e preventivo

12

Preservação da tranquilidade social (redução da Perturbação do sossego)

13

Defesa civil



Os Planos Municipais de Segurança Pública e Defesa Social serão os documentos oficiais que terão nas suas composições legislativa, o estabelecimento de metas anuais, visando a excelência no campo de atuação das respectivas competências de políticas públicas municipais, preconizando à prevenção de infrações penais, administrativas, atos infracionais, prevenção de desastres, proteção sistêmica da população que utiliza bens, serviços e instalações municipais com atuação das Guardas Municipais e Agentes de Trânsito de forma preventiva e permanente nos territórios dos Municípios



4 ABORDAGENS

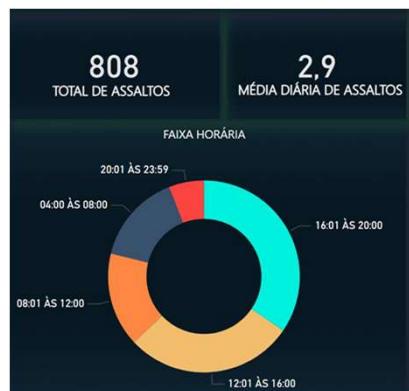
1. Usuários de Transporte coletivo

O levantamento registrou um total de **4.822** (quatro mil, oitocentos e vinte e duas) abordagens realizadas, com uma média diária/mensal de **160,73** abordagens. Este dado evidencia a frequência de atuação da Guarda Municipal em diferentes áreas da cidade.

1. Transporte coletivo

A atuação da Guarda Municipal em abordagens no transporte coletivo resultou em **405** (quatrocentos e cinco) abordagens, com uma média diária/mensal de **13,5** abordagens. Dessa forma desempenhou um papel crucial na segurança pública municipal na proteção dos usuários e trabalhadores do sistema. Por meio da análise de dados sobre essas operações, é possível identificar padrões de ocorrência, mapear áreas críticas, otimizar estratégias de policiamento preventivo e ostensivo bem como a redução dos assaltos praticados nos transportes públicos na cidade de Manaus-AM, conforme o quadro comparativo abaixo:

Período de: **01/04/2023 à 31/12/2023**



Período de: **01/04/2024 à 31/12/2024**



FONTE: SINETRAM

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjIzMGM2M2QjOTFMS00YmJlLTk5ZTYmMjAwOThhYjY3YTE1IiwidC16JfINTUyMWE2LTNjYzYnDVKYS04ZjU3LWU2MzNkNDNmQjZi9&pageName=ReportSection20b63c8ebbe0eb22ab76>

PREVISÃO CONSTITUCIONAL



 **OBJETIVOS**
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL





CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

” —



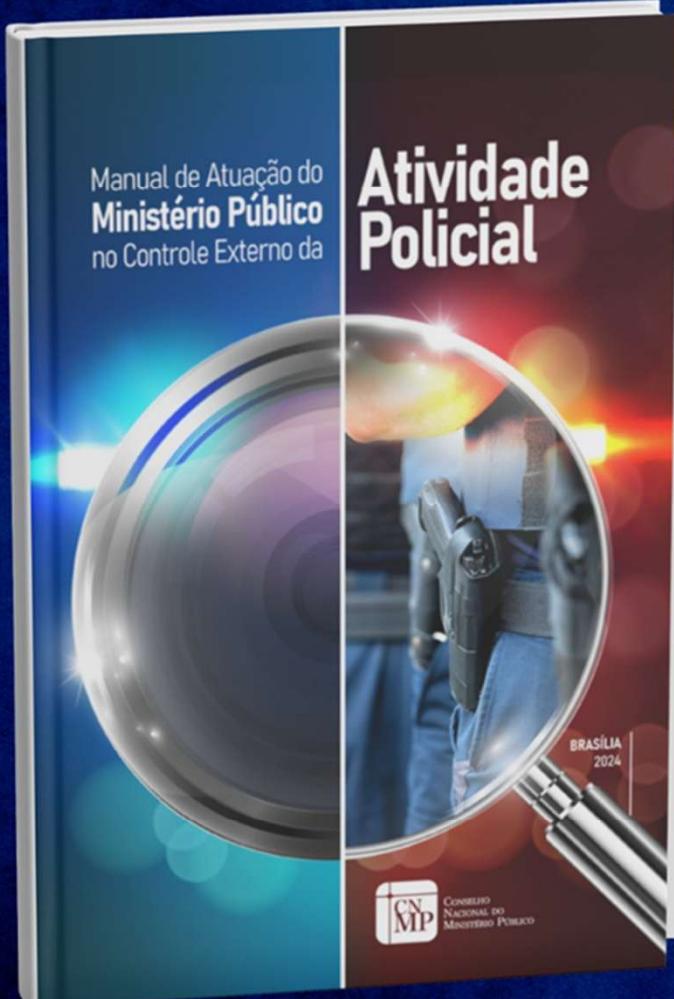
RESOLUÇÃO 279 DE 2023 DO CNMP

DO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

— “

Art. 2º Estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do inciso VII do art. 129 da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente resolução, os órgãos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as forças de segurança de qualquer outro órgão ou instituição, a que se atribua parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública ou a persecução penal.

” —



4.3 ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS

4.3.1 GUARDA MUNICIPAL (ART. 144, § 8º, DA CF)

Diane da vinculação do controle externo às “forças de segurança de qualquer outro órgão ou instituição, a que se atribua parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública”, é certa a atribuição do Ministério Público para o exercício do controle externo sobre as guardas municipais.

Tal raciocínio igualmente é extraído do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 995, ocasião em que o STF afastou todas as interpretações judiciais que excluíam as guardas municipais do Sistema de Segurança Pública.



A ATENÇÃO QUE
VOCÊ MERECE!